



## **Comunicação e cidadania: tensões e complementaridades<sup>1</sup>**

Maximiliano Martin VICENTE<sup>2</sup>

Universidade Estadual Paulista, São Paulo, Unesp

Todo o homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras. Artigo 19 da Declaração dos Direitos Humanos.

### **RESUMO**

Este texto tem a finalidade de abordar as concepções e relações que podem ser estabelecidas entre os conceitos de comunicação e cidadania. Além de se complementar, na sociedade atual, caracterizada pela relevância dos meios de comunicação, torna-se necessário debater como ambos os temas se entrecruzam e dialogam no intuito de provocar espaços mais abertos e democráticos destinados a prolongar as práticas cidadãs.

**Palavras-chave** : cidadania, comunicação, participação, democracia e direitos humanos

### **CIDADANIA UM CONCEITO POLISSÊMICO**

A cidadania emerge como um dos temas mais polêmicos quando se estudam as relações entre o Estado (governantes) e a sociedade (governados), principalmente se tomarmos como ponto de partida os modelos democráticos de entender, governar e administrar a sociedade. Fórmulas absolutistas ou mesmo autoritárias, ignoraram os procedimentos mais democráticos de governar nos quais a população é consultada estimulando a participação social nas questões públicas. Apenas na contemporaneidade, portanto muito recentemente, num contexto de profundas mudanças culturais, jurídicas, éticas, políticas, econômicas e sociais, se revertem os moldes conservadores da atribuição de todos os privilégios aos governantes, em detrimento dos governados, e se passa para uma configuração oposta onde os governados reivindicam e desenvolvem um conjunto de direitos e responsabilidades perante os governantes. Referimos-nos ao momento da queda das concepções absolutistas, totalitárias e autoritárias e da

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GP Comunicação para a Cidadania, IX Encontro dos Grupos/Núcleos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do XXXII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação

<sup>2</sup> Professor do programa de pós-graduação em Comunicação da FAAC – UNESP e coordenador do Grupo de Pesquisa Mídia e Sociedade. E-mail: maxvicente@faac.unesp.br



emergência do que ficou conhecido como uma sociedade dos indivíduos, base real da cidadania e da democracia moderna (Anderson, 2004).

O avanço e consolidação das manifestações mais democráticas geram a existência de um discurso público que incorpora, implícita ou explicitamente, o conceito de "cidadania". Entretanto, mesmo aceitando essa tendência como válida, não se deve esquecer que o sentido dado a esse conceito implica em múltiplas interpretações. Se considerarmos, ainda, que as significações levam a tendências de ação, então se pode pensar que a falta de clareza nos conteúdos repercutirá negativamente na existência de estratégias consistentes para a formação cidadã, portanto, no sucesso do processo de consolidação democrática.

Mas, não é suficiente destacar, apenas, a diversidade de significados contidos na expressão cidadania. O contexto em que se insere carrega um passado e um significado de suma relevância para definir seu sentido. Assim, por exemplo, na Europa a chegada ao modelo democrático, próprio para exercitar as práticas da cidadania, não ocorreu de maneira uniformizada nem concomitante. Cada país seguiu trajetória peculiar no reconhecimento dos direitos dos seus cidadãos e incorporou, no corpus jurídico, maneiras e formas diversas de entender como deveria ser tratada a participação cidadã.

As diferenças se acentuam na medida em que privilegiamos esse tema na América Latina. Além de ter uma trajetória marcada pelas suas particularidades a extrema pobreza e a desigualdade, acumulada no passar do tempo, agregam componentes impossíveis de serem ignoradas ao se falar em cidadania. Outros fatores intervêm no caso latino-americano, notadamente, a exclusão social imposta aos indígenas e escravos, além do retardamento na concessão dos direitos sociais e políticos a outras minorias. Tal quadro criou um cenário pouco favorável para se pensar em adoção de fórmulas e práticas inerentes à cidadania<sup>3</sup>. Não se deve ignorar, além disso, que as experiências recentes dos regimes autoritários implantados pelos militares ocasionaram a ruptura de uma liberalização limitada e truncada que procurava dar a luz os direitos sociais e políticos a determinados grupos sociais nas três primeiras décadas do século passado. Além de interromper no final da década de cinquenta, a demanda dos direitos sociais (de terra, educação, saúde, moradia, trabalhistas), desde os quais se

---

<sup>3</sup> A maioria das obras consultadas apontam, na Europa, a coincidência da ampliação do conceito de cidadania, no sentido de preservação e garantias dos direitos das pessoas perante o poder público, seguindo uma ordem cronológica bem conhecida e aceita: no século XVIII se consolidaram os direitos civis agrupados em torno da idéia de liberdade; depois, no século XIX, os direitos políticos vinculados à participação política ampliada do povo através do sufrágio universal; finalmente, no século XX, os direitos sociais e da denominada quarta geração envolvendo temas mais universais.



exigiam também os direitos civis e os políticos forçaram situações e pensamentos pouco favoráveis à implementação efetiva da participação social (Fico, 2008).

As divergências envolvidas na concepção de cidadania, além das situações adotadas por cada país e região, se encontram, também, nas obras dos pensadores preocupados com tal acepção. Não pretendemos, neste texto, aprofundar suas discrepâncias, apenas, apresentaremos algumas das suas concepções para evidenciar as possibilidades de abordagem proporcionadas por cada enfoque.

Na visão liberal clássica, principalmente entre seus representantes no século XIX, a preocupação com a cidadania se concentrou sobre as diversas formas de evitar que o poder do Estado se sobrepusesse aos direitos dos indivíduos. Dessa forma realizaram-se esforços significativos para dividir o poder estatal além de promover a criação de instituições, tanto desde o Estado como da sociedade civil, para garantir a efetividade das iniciativas dos cidadãos. Desde um posicionamento oposto ao modelo liberal, o socialismo postulava que as mesmas formas que tinham conseguido certa liberdade do homem pré-moderno criaram novas maneiras de opressão das quais este só poderia liberar-se por uma emancipação social e humana, emancipação essa que deveria chegar ao Estado, responsável final pela manutenção dos direitos sociais alcançados pela luta da maioria da população.

Um autor referencial na conceituação da cidadania como foi Marshall pensava que os direitos civis e os políticos, conquistados durante os séculos XVIII e XIX, não tinham eliminado a contradição entre o princípio de igualdade e o de desigualdade. (Marshall, 1967). Ademais, acreditava que os direitos sociais podiam estabelecer, de fato, um processo de igualdade social suficientemente sólido capaz de minimizar os conflitos de classe originados pelo capitalismo e a sociedade moderna por ele implantada.

A proposta de Marshall, elaborada na década de cinquenta do século passado, tornou-se um marco nos estudos sobre a cidadania recebendo críticas e reinterpretações conforme o posicionamento daquele que aborda a questão da cidadania. Desde a óptica mais liberal, se sustentou que os chamados direitos sociais carregavam contradições internas, pois atentavam contra a liberdade individual e sobrecarregavam de responsabilidades ao Estado, pondo em risco os direitos fundamentais das pessoas. Já os defensores do socialismo viram no pensamento de Marshall uma tentativa liberal a mais destinada a salvar o capitalismo e o Estado liberal. Nas idéias expostas por Marshall,



argumentavam os autores mais próximos do posicionamento socialista, a defesa dos direitos sociais ficava comprometida.

Nos anos 70 e 80, iniciou-se outro debate de caráter filosófico sobre a natureza do indivíduo e de seus direitos em relação ao Estado, à comunidade, à cultura e à questão da ética e dos fundamentos da filosofia política, ou seja, sobre as múltiplas dimensões que poderia adquirir a noção de cidadania (Dallari, 1998). A disputa congregou, principalmente, duas correntes conhecidas como comunitarista e individualistas que defendiam visões e pontos de vista antagônicos quando o assunto era a cidadania. Os comunitaristas sustentam que os vínculos sociais determinam às pessoas e que a única forma de entender a conduta humana é relacioná-la a seus contextos sociais, culturais e históricos. Os individualistas, por sua vez, propõem que a comunidade se constitui a partir da cooperação para a obtenção de vantagens mútuas e que o indivíduo tem a capacidade de atuar livremente, independente do lugar e da cultura que tenham determinado sua existência.

Divergências a parte, o que nos interessa extrair desse confronto se encontra na discussão criada sobre a maneira como o direito deve, ou não, regulamentar as concepções inerentes à cidadania, por exemplo, como regulamentar a propriedade privada e os bens individuais. Talvez essa seja uma das questões nevrálgicas mais discutidas e pensadas pelos que se interessam pelo tema da cidadania. Afinal, sem as garantidas para poder exercitar de maneira livre e desimpedida as manifestações sociais não se pode falar em cidadania. Por sua vez alguns dos direitos garantidos legalmente colocam entraves e limites para as reivindicações dos movimentos sociais. Ao mediar o conflito o embate passa para o campo da lei e do direito motivo pelo qual a cidadania adquire um status político.

Não resta dúvida que os direitos sociais não podem ser colocados no mesmo plano que os civis e os políticos, que na tradição liberal são universais. O acesso a determinados bens e conquistas sociais resulta de um processo dinâmico e se encontra intimamente relacionado com o avanço econômico da sociedade além de depender do arranjo e composição de forças políticas que detém o poder político. Reservar mais verbas para saúde educação ou habitação, apesar de ser uma questão política, pode variar dependendo do grau de mobilização social. A mobilização e a luta podem alterar a dimensão de um desses direitos trazendo mais benefícios para a sociedade o que não deixa de ser um ganho de cidadania.



Por esse motivo sustentamos que uma lei nada mais é do que um meio, um instrumento, a partir do qual se satisfazem, de um modo “normativo”, as necessidades e demandas da sociedade. Uma norma nada pode fazer por si só, já que sempre depende do conjunto de valores que impera numa sociedade concreta motivo pelo qual mudam e se adéquam conforme os interesses da sociedade vão se alterando. Nessa transformação ocorrem embates e disputas. Nunca é demais lembrar que, historicamente, os grupos dominantes conseguiram aprovar não só as leis como também, os critérios mais importantes para sua justificativa, interpretação ou legitimação frente aos cidadãos e cidadãs que estão obrigados a cumpri-las.

Por essa razão a participação popular através dos mecanismos da democracia direta deve ser entendida como uma escola de cidadania e mais ainda, como uma forma efetiva de reverter tendências consolidado dentro de um projeto, nem sempre claro, no qual setores particulares se apropriam das riquezas sociais. Sem essa participação, as necessidades e expectativas humanas se satisfarão de um modo incompleto beneficiando mais um grupo do que outro.

Se o sistema de valores defende o público como um espaço necessário de intervenção institucional para tentar garantir, de forma igualitária, as necessidades e expectativas, assim serão as normas que os atores que se identificam com dito sistema tentarão impor. Mas, se o sistema de valores que predomina é contrário a dita satisfação igualitária, e afirma que a melhor forma de satisfazer as necessidades sociais é integrando-se no marco da concorrência privada pela acumulação crescente de benefícios, os atores que tenham o poder e que defendam dito sistema de valores tentarão impor as normas, isto é, a forma de satisfazer as necessidades e expectativas humanas que mais lhes convenham. Uma norma, pois, não descreve nem cria nada por si só. As normas estão inscritas em sistemas de valores, a partir dos quais se respondem a expectativas sociais.

Assim, podemos afirmar que os direitos sociais e políticos tornam-se os meios para garantir e fazer progredir as lutas pelo acesso aos bens necessários para afirmar a dignidade das pessoas. Numa situação ideal todos os seres humanos deveriam ter estes meios e também outros de maior alcance (políticos e econômicos) que lhes dotem de suficiente poder na hora de exercer suas práticas sociais, isto é, tenham um acesso igualitário aos bens e recursos materiais e imateriais que fazem digna a vida das pessoas.



Como pode ver-se, não resulta fácil aprofundar a diferença entre os direitos políticos e os direitos sociais motivo pelo qual a intervenção de Marshall sofre restrições e ataques desde os segmentos mais engajados na transformação social. Para tentar resumir tal questão nos parece importante não confundir, na hora de falar em cidadania, o que ela representa empiricamente (ter direitos) do que implica a concretização dos mesmos (o que cada elemento de uma determinada sociedade deveria ter). O arcabouço jurídico sobre o que se assenta a cidadania estabelece uma forma a partir da qual se satisfarão ou se colocarão obstáculos para se obter uma cidadania plena e igualitária entre os membros de uma determinada comunidade. Por tanto, é importante gerar concepções e práticas que trabalhem política, econômica, cultural e “juridicamente” para transformar esses contextos que condicionam a satisfação das necessidades humanas em favor de um acesso mais igualitário e generalizado aos bens sociais.

Isto nos permite deixar de lado as concepções de direito e cidadania que defendem o imobilismo social argumentando a existência de um marco legal, regulador e definido *ad aeternum*. Tal posicionamento impede a adaptação das normas às novas lutas sociais que almejam por uma transformação do sistema econômico e político dominante em benefício da maioria. Não se pode falar, portanto, na cidadania como um processo acabado e sim como um mecanismo eficiente, pela sua constante renovação, para ativar as formas de participação e de conquista de direitos. Nesse sentido, a comunicação entra com uma função vital por externar idéias, posicionamentos, capazes de impulsionar transformações responsáveis pela ampliação da cidadania, motivo pelo qual a seguir veremos como se dá essa relação entre comunicação e cidadania.

## **COMUNICAÇÃO E CIDADANIA**

Víamos, nas páginas anteriores, como uma das condições essenciais para se falar em cidadania diz respeito à existência dos regimes democráticos, isto porque neles a cidadania se exercita na medida em que promove a participação ativa dos sujeitos na elaboração das normas que irão legitimar o funcionamento da sociedade. O espaço público, locus privilegiado onde acontecem os embates na elaboração do estatuto legal do funcionamento social, visto desde a óptica da comunicação se materializa via representação de imagens, fatos, idéias, simbologia e acontecimentos mediados pelos diversos meios de comunicação. É como se a comunicação recriasse um novo espaço público onde ocorre a reinterpretação da vida cotidiana.



Nesse jogo os meios mostram, de forma intencional ou não, acontecimentos nos quais as pessoas se reconhecem devido à proximidade e semelhança com os fatos do cotidiano experimentados pelo sujeito no dia a dia. Daí a necessidade de se pensar, ainda que seja de maneira geral, de que modo os cidadãos se fazem visíveis no espaço mediático, de analisar quais são as representações que os meios constroem da participação social das pessoas, e como se auto-representam nessa nova maneira de exercitar sua participação na regulamentação social.

Obviamente as informações que sobre nós mesmos os meios apresentam não constituem a única fonte de referencia usada pelas pessoas na hora de participar socialmente. No entanto, a magnitude que adquirem em nossas sociedades os diversos meios de comunicação nos levam a afirmar que as palavras e imagens veiculadas e divulgadas alcançam tal força que não podemos pensar-nos sem elas. É como se as propostas emanadas dos meios tivessem força suficiente para transformar relações discursivas em regras sociais.

Justamente esse poder levanta algumas questões relevantes, pois não podemos pensar na neutralidade dos meios e muito menos que não atendam a determinados interesses econômicos e políticos dos seus proprietários, sejam pessoas, conglomerados ou canais públicos sem fins comerciais. Assim, no caso brasileiro, lembra Lima (2006) desde que se constituiu um sistema nacional de comunicações com a integração do Brasil via microondas, promovida pelo regime militar no final da década de 1960, surgiram também iniciativas que revelam a consciência de que a democratização desse sistema é condição necessária para a democratização do país.

Esse desejo não representa, apenas, um princípio norteador no sentido de democratizar os meios de comunicação e sim se refere, essencialmente, à possibilidade de contrastar conteúdos e evitar que determinados setores da sociedade sejam esquecidos ou ignorados como se não existissem ou não merecessem ter seu espaço para manifestar-se. A democratização do sistema comunicativo emerge como primeiro passo para democratizar o acesso à informação e tornar os meios promotores da cidadania.

Pensar na possibilidade de manipular e distorcer a opinião da população em função da manutenção do controle da informação ou na apresentação de determinadas versões resulta numa compreensão ingênua do que seja o receptor. Em outra oportunidade mostramos como num momento relevante na vida política do país, como era escolha do presidente da república em 2006, os meios, após terem insinuado constantemente a possibilidade da ligação de Lula com a corrupção não foi motivo



suficiente para impedir sua vitória. Outros exemplos poderiam ser citados, mas na atualidade seria correto afirmar que existe uma desconfiança em relação às informações divulgadas pelos meios de comunicação.

Mesmo assim, somos partidários de ver nos meios de comunicação instrumentos portadores de visibilidades e de contrastes universais capazes de gerar debates e manifestações envolvendo os emissores e os receptores numa relação dialética. Ainda devemos considerar que os grupos dirigentes ou governantes de uma sociedade vêm nos meios, pelo menos em tese, um instrumento independente e que não pode ter uma única mão, notadamente nos tempos atuais onde as novas tecnologias oferecem recursos e formas de comunicação alternativas àquelas propostas pelos meios de comunicação de massa.

Na atualidade, em função das facilidades tecnológicas criam-se redes de informações alternativas que elaboram um cenário difícil para os meios massivos uma vez que podem ser questionados imediatamente pelas informações passadas. Um caso bastante ilustrativo diz respeito à versão dada pela grande imprensa sobre o atentado de 11 de março de 2004 na estação de trem de Atocha (Espanha). A versão oficial assumida por boa parte dos grandes meios de comunicação responsabilizou o grupo ETA pelo ataque enquanto começavam a circular mensagens nos celulares e blogs ligando o acontecimento com o a Al Qaeda. O resultado mudou o rumo das eleições, que ocorreriam poucos dias depois, motivo pelo qual, podemos pensar que a versão oficial foi repudiada pelo uso de outras fontes não ligas aos meios de comunicação de massa de informação e de comunicação.

O caso citado anteriormente constata a relevância da comunicação na sociedade, mas aponta para a necessidade de se pensar em alguns componentes importantes na relação comunicação e cidadania capazes de reconhecer que o receptor, além de ser ativo, torna-se um sujeito que se caracteriza pela disposição de exercer e por em prática seus direitos desejando ver nos meios um aliado na ampliação dos seus direitos e nas formas de participação. Pensando desta maneira se espera dos meios a incorporação, nas suas manifestações, da inserção dos componentes da cidadania em todas suas dimensões e variáveis. Por outro lado para ver concretizada essa proposta é necessário a adoção de limites à tão apregoada e badalada liberdade de ação manifesta pelos meios quando se sentem ameaçados no exercício de suas funções.

É por isso que a emergência da questão cidadã nos estudos de comunicação adquire sentido político. Porque a partir dela podemos e devemos revelar até que ponto





a apropriação dos recursos expressivos de caráter público por parte do Estado e do mercado é reconhecida como limite substantivo do exercício do conjunto de direitos que torna democrática a uma sociedade.

O assunto é polêmico por envolver, no ato comunicativo, toda uma série de recursos e mecanismos destinados a fazer valer determinados pontos de vista que podem, eventualmente, manipular e distorcer a ampliação do modo de exercitar a cidadania tal como enunciávamos anteriormente. Apenas para ilustrar como a supremacia de determinados meios pode criar uma situação artificial basta olhar uma das pesquisas mais reveladoras da dependência ou supremacia de um meio de comunicação na sociedade. A Universidade de Maryland (EUA) em outubro de 2003, divulgou um resultado no mínimo surpreendente: 60% dos norte-americanos – 80% dos que assistiam a Fox News – acreditavam em pelo menos uma dessas inverdades: 1. Foram encontradas armas de destruição em massa no Iraque; 2. Existem provas de que haja uma aliança entre o Iraque e a Al-Qaeda; 3. A opinião pública mundial apóia a intervenção militar norte-americana no Iraque. Resta, então, aprofundar como pode ser combatido essa força gerada pelos meios capaz de elaborar tais interpretações nocivas para os avanços da cidadania.

Estender os mecanismos democráticos da sociedade e dos meios, além de incentivar a participação popular surge como um dos pontos nevrálgicos sobre os quais se desdobram toda uma série de ações próprias para aumentar a cidadania e obter a pluralidade de interpretações. Para entender o alcance e o significado das duas dimensões abordaremos uma matéria publicada pelo jornal *Le Monde Diplomatique* na qual essas questões ficam mais evidentes<sup>4</sup>. O título da matéria já anuncia claramente o que se pretende debater. Afinal, falamos de direitos humanos, mas pouco nos questionamos sobre como surgiram, como se consolidaram e como se transformaram, assunto abordado, desde um ponto de vista crítico, pelo autor.

Falar que tais direitos emergem na época do iluminismo em oposição ao absolutismo- idéia essa também contida na matéria-, não parece ser uma grande novidade, pois outros autores já seguiram esse caminho como pudemos ver anteriormente neste texto<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> JULLIEN, François. Os direitos do homem são mesmo universais? Disponível em <http://diplo.uol.com.br/2008-02.a2194>, acesso em 2 de jan. 2009.

<sup>5</sup> Estamos nos referindo especialmente á obra de Marshal.



Só para ilustrar ao que nos estamos referindo basta entender que no final do século passado houve um alargamento dos direitos civis políticos e sociais no sentido de que emergiram novas situações, notadamente no alongamento da esfera pública promovido pelas novas tecnologias para as quais se demandava, também, desenvolver novos direitos que garantam o acesso universal a formas mais avançadas de cidadania e civilidade, de liberdade e de qualidade de vida. Nas palavras do Bustamante:

Começam a reivindicar-se com força os direitos à paz e a uma justiça internacional, a poder intervir desde instituições de caráter supranacional nos conflitos armados locais, impondo à paz desde uma força legítima. A perseguição sem fronteiras dos ditadores, a limitação do direito à imunidade diplomática para determinados delitos, e o direito a criar um tribunal internacional que atue de ofício nos casos de genocídio e crimes contra a humanidade. O direito a escolher modelos de desenvolvimento sustentável que garantam a via diversidade e que permitam preservar o médio ambiente natural, bem como o patrimônio cultural da humanidade. O direito a um meio multicultural que supere o conceito de tolerância, fazendo da diferença uma vantagem e não um inconveniente<sup>6</sup>.

Estas novas condições prossegue Bustamante, permitem a consolidação de novos direitos que aspiram a serem reconhecidos no mesmo nível que as outras declarações aceitas pela comunidade mundial como aconteceu, por exemplo, com a Declaração dos Direitos do Homem. Tarefa nada fácil, mas convém lembrar o surgimento de uma pressão internacional no sentido de garantir essa nova forma de aceitar os direitos. Reivindica-se o direito à paz e à intervenção desde um poder legítimo internacional nos conflitos armados; o direito a criar um Tribunal Internacional que atue nos casos de genocídio e crimes contra a humanidade; o direito a um desenvolvimento sustentável que permita preservar o médio ambiente natural e o patrimônio cultural da humanidade; o direito a um mundo multicultural no que se respeitem as minorias étnicas, lingüísticas e religiosas; o direito à livre circulação das pessoas, não só de capitais e bens, que permita condições de vida dignas aos trabalhadores imigrantes. Este conjunto de direitos, conclui Bustamante, vai tomando forma nas últimas décadas e representa o grande desafio do século XXI.

A abordagem realizada por Bustamante se encontra, portanto, no enfoque sugerido por Jullien na hora que procura estabelecer as pontes entre os direitos políticos e sociais com os direitos de quarta geração. Ambos coincidem quando defendem a

---

<sup>6</sup> BUSTAMANTE, Javier. Hacia la cuarta generación de Derechos Humanos: repensando la condición humana en la sociedad tecnológica. IN: **Revista Iberoamericana de Ciencia, Tecnología, Sociedad e Inovação**. Número 1 / Septiembre - Diciembre 2001



universalidade dos direitos e alertam para os entraves criados para ampliar os direitos e as práticas cidadãs. Para ilustrar tais temores abordaremos mais detalhadamente o procedimento seguido por Jullien para evidenciar as limitações dos direitos civis e políticos clássicos.

Seu posicionamento abrange duas frentes. A primeira procura desmitificar como se construiu a idéia de universalidade dos direitos humanos. Afirmar, de acordo com Jullien (2008), que os direitos humanos nasceram com a pretensão da universalidade implica em ignorar os embates ocorridos no momento de sua gestação. Servindo-se dos estudos de historiadores franceses, especialistas no século XVIII, apresenta a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão como resultante de um acordo mínimo e temporário para apaziguar as diversas correntes envolvidas na elaboração dessa declaração e que caso não tivesse sido adotado o tom mais generalista nem sequer esse consenso mínimo teríamos. Como sustenta:

A fabricação do “universal” foi excêntrica, para não dizer caótica. Nasceu a partir de projetos múltiplos, e até mesmo inconciliáveis, que culminaram na Declaração dos Direitos do Homem de 1789. Objeto de intermináveis negociações e compromissos, o texto final é uma associação de fragmentos colhidos de diversos lados. Um termo aqui, uma frase acolá, artigos corrigidos, desmembrados e reescritos inúmeras vezes. Pronta, a Declaração foi reconhecida e aprovada por seus próprios autores como uma obra “não terminada”. “Certamente o pior projeto é o que foi adotado”, declarou um deles.

Sua precariedade prossegue o autor, se evidencia nas constantes reformulações realizadas acima dessa manifestação até sua aceitação final, em 10 de dezembro de 1948, quando a ONU, obteve o reconhecimento e aceitação da Declaração Universal dos Direitos Humanos por parte de vários países importantes tornando-se um documento referencial na consolidação dos direitos políticos e sociais<sup>7</sup>. Justamente, em função dessa iniciativa, se criou o conceito de universal, fato este repudiado pelo autor como já tínhamos alertado anteriormente. Ora, na melhor das hipóteses, todos os países interpretaram o sentido desses direitos de acordo com as circunstâncias em que viviam. Os direitos se usaram para legitimar regimes autoritários na América Latina, por exemplo, validando perseguições e outras práticas que colocavam em xeque a opção feita na ONU para implementar, localmente, o conteúdo desse documento.

---

<sup>7</sup> Uma boa referência para entender a evolução dessas denominações se encontra na seguinte obra: Magnoli, Demetrio (Org.). **História da Paz**. São Paulo: Editora Contexto, 2008.



Um segundo ponto alvo das críticas de Jullien diz respeito à substância implícita na sua definição. Direitos e homens emergem como termos com significado bastante concreto que, na visão desse autor, equivaleriam ao oposto que se pretendia na época de sua formulação. Jullien centra sua análise no reducionismo encontrado no termo homem “porque o isola de todo contexto vital, do animal ao cósmico, e coloca as dimensões sociais e políticas como dependentes de uma construção posterior que garanta sua existência”. Em tempos da defesa dos direitos de quarta geração, tal dúvida serve para que Jullien amplie a crítica o excesso de individualismo contido na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Desde o ponto de vista da cultura o autor enfatiza radicalmente a divergência de concepções filosóficas e culturais existentes no mundo quando se leva em consideração a relação homem-natureza. No Oriente, por exemplo, a harmonia entre esses dois componentes é indivisível, motivo pelo qual, já se encontra incluído o respeito à natureza quando se pensa em falar em direitos do homem. Obviamente esse sentido se contrapõe ao individualismo ocidental. Dois sentidos e dois significados para uma mesma definição. Ora, prossegue Jullien, pretender a universalização dos direitos em contextos tão complexos equivale a cometer um erro e um ataque as diversas culturas onde devem ser aplicados tais direitos.

Diante desse quadro a proposta de Jullien é bastante alentadora. O fato de aceitar a diversidade não implica em negar que determinadas atitudes não sejam universais, independente de se aceitar ou não a adesão aos direitos humanos. Por exemplo, a solidariedade humana diante de determinadas situações é universal. Um desastre, por exemplo, movimenta países que podem ter culturas diferentes mas que diante dos acontecimentos expressam e manifestam sua ajuda sem se ater a questões teóricas mais concretas. A esse fenômeno o pensador francês dá o nome de capacidade universalizante dos direitos humanos. Ela é vista seguinte maneira:

A capacidade universalizante dos “direitos do homem” deve-se, ainda mais, a seu *alcance negativo*, do ponto de vista daquilo *contra o que* eles se erguem. Este é infinitamente mais amplo que sua *extensão positiva*, ou seja, ao que eles aderem. Afinal, sabemos agora que em seu conteúdo positivo, esses direitos são contestáveis – por seu mito do indivíduo, por sua construção da “felicidade” como fim último, por seu pressuposto de ensinar universalmente o significado da vida, exigindo que sua ética seja preferida a qualquer outra. Mas, em contrapartida, eles são um instrumento incomparável para dizer não e protestar, para opor-se ao inaceitável, marcar uma resistência. Os direitos do homem, indefinidamente mutáveis e transculturalmente sem limites, nomeiam precisamente aquilo “em nome de quê”. Ora, essa função *negativa*, insurrecional, prevalece sobre a dimensão



positiva da noção e alcança a utilidade mais geral que a vocação do universal possui: a de reabrir uma brecha na totalidade satisfeita, reacendendo nela a aspiração. Nem todos os que invocam os direitos do homem aderem à ideologia ocidental – às vezes nem mesmo a conhecem –, mas encontram neles o último argumento, o instrumento incansavelmente retomado de mão em mão e disponível para toda causa por vir.

Mais importante do que enumerar direitos, portanto, seria à aceitação de sua operacionalidade entendida como “a certeza que eles produzem um *efeito* de universal que serve de arma incondicional, instrumento negativo em nome do qual um combate *a priori* é justo e uma resistência é legítima”. Sua proposta ultrapassa a simples enumeração dos direitos e sim desloca a atenção para os princípios de fundo nos quais é possível, segundo o autor, encontrar parâmetros universais válidos para qualquer cultura e contexto e que tornariam adequados e úteis a defesa dessa pretensa universalidade expressada no momento em que se pensavam os direitos desde a óptica individual.

Trata-se, sem dúvida, de uma proposta ousada e de difícil aceitação uma vez que os desdobramentos da individualidade premiam as relações das sociedades e dos países. Contudo, o mérito de Jullien reside em problematizar uma conceitualização carregada de um sentido bem definido pela burguesia, notadamente no momento em que nivela liberdade e igualdade, princípios que começavam a serem discutidas com opções universalizantes.

## CONCLUSÃO

A comunicação desempenha um papel relevante na afirmação e consolidação da cidadania e dos direitos da sociedade notadamente por impulsionar as pessoas a se considerarem sujeitos dos seus direitos. Assim, a relação entre comunicação e cidadania perpassa a disputa pela liberdade civil ou política e com os desdobramentos dos direitos inerentes a essas acepções. A relação implica numa atitude de diálogo constante no sentido de procurar aperfeiçoar constantemente as instituições para garantir uma democracia plena para todos os cidadãos. Ou seja, a comunicação teria como grande finalidade impulsionar as condições que levem e favoreçam progressivamente a plena realização dos direitos para toda a sociedade.

Cabe, portanto, à comunicação manter uma atitude aberta para compreender o sentido e a diversidade das formas organizativas e das estratégias de atuação exercidas pelos mais diversos setores sociais. Se de fato, como acreditamos que seja assim, existe



uma pauta influenciada pela mídia caberia a esta ampliar a discussão dos assuntos e situações que impedem as práticas dos direitos e da cidadania. Dessa forma o resultado almejado com essa ação se destina à aceitação do conceito de cidadania e de direitos pelas diversas instituições e organizações que atuam na sociedade. Por isso, a construção de estratégias e lutas mais amplas e consistentes, capazes de ampliar o constrangimento do Estado e também dos agentes privados junto aos organismos internacionais e também no País, é desafio forte para fazer avançar as lutas populares. Não seria um mero ato de denuncia e sim um dos componentes de uma ampla estratégia claramente direcionada para despertar a atuação da sociedade.

Por isso, demanda que a democracia seja arquitetada mais como processo e menos como forma de atuação; mais como mediação de conflitos e menos como formação de consensos mais como inclusão e menos como disputa de maiorias e minorias; mais como construção e legitimação permanente de regras e menos como cumprimento de regras do jogo. De certa forma pode-se afirmar que a comunicação deveria aproximar os cidadãos ao que se denomina de *res pública* responsável final pela definição dos modelos que definem os modelos da sociedade e que determinam as práticas de ação nas quais os cidadãos expressam suas possibilidades de ação e delimitam as iniciativas contrárias a esse princípio.

## REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry (2004) **Linhagens do estado absolutista**. São Paulo: Brasiliense.

BUSTAMANTE, Javier (2001). Hacia la cuarta generación de Derechos Humanos: repensando la condición humana en la sociedad tecnológica. **Revista Iberoamericana de Ciencia, Tecnología, Sociedad e Innovación**. Número 1 / Septiembre - Diciembre 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu (1998). **Cidadania e Direitos Humanos**. São Paulo Brasiliense.

FICO, Carlos, FERREIRA, Marieta. (2008). **Ditadura e democracia na América Latina**. São Paulo: FGV.

JULLIEN, François (2008). Os direitos do homem são mesmo universais? Disponível em <http://diplo.uol.com.br/2008-02,a2194>, Acesso em 2 de jan. 2009.

LIMA, Venicio (2006). Comunicação, poder e cidadania. **Rastros** – Revista do Núcleo de Estudos de Comunicação. Ano VII – outubro 2006.



MAGNOLI, Demetrio. (2008) **História da Paz**. São Paulo: Editora Contexto.

MARSHALL, Thomas Humprey (1967). **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar.